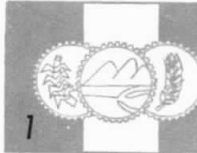




ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALVA

LEI Nº 851, de 18 de março de 2008.

ESTRUTURA A
ADMINISTRAÇÃO NO
TOCANTE AOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E EM
COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL, FIXA
REMUNERAÇÃO E ADOTA
PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO-AL., no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração da Câmara Municipal de Porto Calvo terá a estrutura organizacional estabelecida nesta Lei, no que se refere aos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 2º. A quantidade, a nomenclatura, a referência identificadora e a remuneração dos cargos de provimento efetivo são as seguintes:

Quant./Cargo	Referência	Remuneração
1 - Contínuo	CE-1	R\$ 415,00
1 - Agente de Portaria	CE-1	R\$ 415,00
1 - Serviços Diversos	CE-1	R\$ 415,00
1 - Escrivão	CE-2	R\$ 500,00
1 - Arquivista	CE-2	R\$ 450,00
1 - Protocolista	CE-2	R\$ 450,00
1 - Digitador	CE-2	R\$ 600,00
1 - Oficial Administrativo	CE-2	R\$ 500,00
1 - Redator de Atas	CE-2	R\$ 500,00
1 - Auxiliar de Contabilidade	CE-3	R\$1.000,00
1 - Assessor Geral da Câmara	CE-4	R\$1.200,00



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



Art. 3º. A quantidade, a nomenclatura, a referência identificadora e a remuneração dos cargos de provimento em comissão são as seguintes:

Quant./Cargo	Referência	Remuneração
1 – Encarregado da Copa	CC-1	R\$ 415,00
9 – Assessor Parlamentar	CC-2	R\$ 400,00
1 – Auxiliar de Plenário	CC-3	R\$ 500,00
1 – Chefe de Gabinete	CC-4	R\$ 600,00
1 – Tesoureiro	CC-4	R\$ 700,00
1 – Séc. Geral da Câmara	CC-4	R\$1.700,00

Art. 4º. A investidura em cargo de provimento efetivo depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos

Art. 5º. A investidura em cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração e deve ser preenchido por pessoa que atenda os requisitos legais para investidura no serviço público, mediante ato de nomeação do Presidente da Câmara.

§ 1º. A investidura em cargo comissionado não produz expectativa de vínculo ou estabilidade, independentemente do tempo de exercício do servidor no cargo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será admitida a nomeação de novos ocupantes de cargos comissionados sem que, antes sejam exonerados os antigos, obedecido rigorosamente o número de vagas previstas no art. 3º.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal é de 06 (seis) horas por dia, de segunda a sexta-feira, com um total semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 7º – A implantação do quadro de servidores de que trata a presente Lei dar-se-á de forma gradual, de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal, exceto quanto aos cargos criados em função de extinções estabelecidas em Lei, quanto aos cargos preenchidos antes do início da mesma e quanto aos contratados para a prestação de serviços, também antes do início deste diploma legal.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



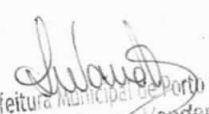
Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes. Civil e 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2008, revogada a Resolução nº. 03/2001 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, em 18 de março de 2008.


CARLOS EURICO LEÃO E LIMA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de março de 2008.


Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Edna de Souza Vanderley
Secretária de Administração
Portaria nº 69/08



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR.

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br